Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 740, DE 14 de DEZEMBRO DE 1.989

"Cria o Serviço de Avaliação Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o SERVIÇO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL -SAM, com a finalidade específica de proceder avaliação de imóveis, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) regulamentado pela Lei nº 643, de 09 de Dezembro de 1.988.

Art. 2º- Serão também objeto de avaliação pelo "SAM", ainda que isentos ou imunes do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos,os imóveis que o Municipio pretende alienar, adquirir ou desapropriar por utilidade pública.

Paragráfo Único- A avaliação, de que trata este artigo, será feita por uma comissão composta por um fiscal de Tributos, pelo Vice-Prefeito e por um Vereador previamente indicado pela Câmara Municipal.

Art. 3º- Não se receberá o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos ITBI, sem apresentação do Laudo de Avaliação do SAM, observada, porém a legislação pertinente à avaliação judicial.

Parágrafo Único- A autoridade arrecadadora do ITBI, poderá impugnar a avaliação que considerar inferior ao valor venal do imóvel, comunicando o fato ao Secretário da Administração Municipal.

Art. 4º- São competente para fazer avaliações:

I - Fiscal de Tributos, Fiscal de Serviços Urbanos.

II - Tesoureiro da Administração;

III - Coletor Municipal.

Art. 5º- Os emolumentos serão devidos em todas

as avaliações feitas pelo SAM, respeitadas as exceções legais, a taxa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), do valor atribuido ao imóvel avaliado.

Parágrafo Único- O valor de cada avaliação prevista neste artigo em nenhum caso poderá ser inferior a uma (01)BTN (Bônus do Tesouro Nacioanal).

Art. 6º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a manter atualizada através de Decreto, a Pauta de Valores Básicos, para avaliação de imóveis rurais e urbanos do Território Municipal.

Parágrafo Único- Para cumprimento deste artigo, será realizado pesquisas e coletas de dados em todo o território Municipal, visando a elaborar a Pauta de Valores Básicos da terra nua e a obter o valor venal de outros bens imóveis.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal